



Dispõe sobre a gratuidade da ação de mandado de segurança.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ação de mandado de segurança será gratuita no Estado de Goiás, livre de qualquer tipo de custas processuais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de de 2012.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Buenc

JUSTIFICATIVA

O mandado de segurança é um procedimento judicial que visa coibir atos de ilegalidade e abuso de poder praticado por autoridades. É um instrumento de garantia dos direitos de fundamentais, que a Constituição Federal pois à disposição das pessoas naturais e jurídicas.

Diz a Constituição Federal em seu artigo 5º:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Este direito fundamental está sendo limitado pelas distorcidas custas judiciais, que giram atualmente em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a sua impetração, já o mesmo procedimento na justiça federal tem valor fixo de R\$ 5,32.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Neste sentido há de se verificar severas distorções que limitam o acesso à jurisdição e ao exercício dos direitos e garantias fundamentais protegidos pela Constituição da República.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposição.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em ____ de _____ de 2012.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual